



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

## **ATO DA MESA Nº 007/2009.**

Em atenção a Acórdão de nº 6.805 – Ação de inconstitucionalidade nº 156.705-1– do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que em órgão especial presidido pelo Senhor Desembargador José Vidal Coelho, julgou o mérito da ação que tem como autor o município de Sarandi; Por unanimidade de votos os Desembargadores integrante do órgão Especial do Tribunal de Justiça, acatou e julgou procedente o pedido de suspensão da eficácia da **Lei Municipal nº 1074/2003, de 18 de março de 2004**. Por conseguinte determino anexação à referida Lei e cópias dos processos do TJ e seu arquivamento imediato para constar nos anais da história do Município.

Que deste Ato todos os interessados tomem conhecimento.

Registre-se,

Publique-se.

Sala da presidência, 07 de agosto de 2009.

  
**CILAS SOUZA MORAIS**

**Presidente**

  
**LUIZ CARLOS DE AGUIAR**

**Vice-Presidente**

  
**JOÃO DE LÁRA VIEIRA**

**1º Secretário**


  
**JOSÉ ROBERTO GRAVA**

**2º Secretário**

P U B L I C A Ç Ã O

ATO DA MESA Nº 007/2009 – da MESA EXECUTIVA.

Súmula:- Acata pedido de suspensão da Lei Municipal nº 1074/2003, de 18.03.2004.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
ESTADO DO PARANÁ  
AV. MARINGÁ, 680 - FONE/FAX: (44) 4008-1780 - CX. POSTAL 070 - CEP 81111-000 - SARANDI - PR  
Site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camarasarandi@cms.pr.gov.br

**ATO DA MESA Nº 007/2009.**

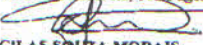
Em atenção a Acórdão de nº 6.805 – Ação de inconstitucionalidade nº 156.705-1 – do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que em órgão especial presidido pelo Senhor Desembargador José Vidal Coelho, julgou o mérito da ação que tem como autor o município de Sarandi, Por unanimidade de votos os Desembargadores integrante do órgão Especial do Tribunal de Justiça, acatou e julgou procedente o pedido de suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 1074/2003, de 18 de março de 2004. Por conseguinte determino anexação a referida Lei e cópias dos processos do TJ e seu arquivamento imediato para constar nos anais da história do Município.


Que deste Ato todos os interessados tomem conhecimento.


Registre-se.


Publique-se.

Sala da presidência, 07 de agosto de 2009.

  
CILAS SOUZA MORAIS  
Presidente

  
LUIZ CARLOS DE AGUIAR  
Vice-Presidente

  
JOÃO DE LARA VIEIRA  
1º Secretário

  
JOSE ROBERTO CRAVA  
2º Secretário

Publicada no "JORNAL DO POVO", em 13 de agosto de 2009. Edição nº 5.715 – QUINTA-FEIRA. ....

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,  
EU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos  
Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste  
PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores Alcides Ferreira e  
SILVA.

## LEI Nº 1074/2003.

**Súmula:-** Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 890/2000, de 11.09.2000, onde Autoriza o Executivo Municipal a fornecer cesta básica ao servidor municipal cuja remuneração mensal não ultrapasse à 3 (três) Salários mínimos.

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 890/2000, de 11.09.2000, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A base de cálculo do limite estabelecido neste artigo responderá à soma do salário básico, função gratificada, gratificação especial e vantagens, subtraindo a contribuição previdenciária, apurados no mês anterior ao mês de pagamento da cesta básica”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2004.

  
*José Aparecido da Silva “Zezinho”,  
Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 554/2009/DAB\*

Sarandi, 21 de julho de 2009.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, processos números 144/2004 e 301/2007, os quais versam sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade contra as Leis Municipais números 1074/2005 e 1295/2006, para a emissão de Parecer Jurídico, para fins de destinação final as Leis em questão.

Respeitosamente,

*Cilas Souza Morais,  
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor  
Procurador Doutor Hugo Tétto Júnior,  
PROCURADORIA JURÍDICA.  
Nesta.

Sarandi, 28 de Julho de 2009.

Parecer nº 47/2009

Ref. Of. 554/2009/DAB\*

Em atenção ao Ofício nº. 554/2009, a Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis vem, pelo presente, emitir parecer jurídico, esclarecendo a Vossa Excelência o quanto segue.

**Senhor Presidente,**

Versa o expediente acerca dos Processos nº.144/04 e 301/07, em que se comunicou a declaração de inconstitucionalidade das leis municipais nº. 1074/2003 e 1293/2006 pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná.

Referidas leis municipais tiveram sua constitucionalidade analisada pelo TJ/PR através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIn) nº. 156705-1 e 399142-2, respectivamente.

Conforme consta de cada expediente, as ADIns foram, ao final dos processos, julgadas procedentes para o fim de declarar a inconstitucionalidade das leis supramencionadas, já tendo as decisões transitado em julgado.

Feito o breve relatório, passamos a opinar.

O controle concentrado de constitucionalidade de leis municipais é de competência dos Tribunais de Justiça dos estados, mediante a propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

Sendo, portanto, competência dos estados da federação, as regras e procedimentos relativos ao controle concentrado podem ser encontrados na Constituição do Estado do Paraná, cujo art. 113 dispõe, *in verbis*:

  
1

Art. 113. Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado.

Deste modo, em razão das ações diretas já terem sido definitivamente julgadas e devidamente comunicada a Câmara Municipal do teor das decisões, entendemos que, a fim de cumprir o disposto na Constituição Estadual, **deve ser elaborado um Ato da Mesa desta edilidade suspendendo a execução de cada uma das leis inconstitucionais.**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela expedição de um Ato da Mesa desta Câmara Municipal com o fito de suspender a execução das leis nº. 1074/2003 e 1293/2006, conforme determina o art. 113 da CE, em razão da declaração de inconstitucionalidade dos referidos diplomas legais pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através das ADIns nº. 156705-1 e 399142-2.

S.m.j., é o parecer, que submetemos à apreciação do Douto Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Sarandi.

PROCURADORIA JURÍDICA

*Luciene Assoni Timbó de Souza*

**Luciene Assoni Timbó de Souza**  
Advogada da Câmara Municipal<sup>1</sup>  
OAB PR 46.770

EXEMPLOS - ENCARGOS

30 JUL 2009



<sup>1</sup> Nomeada pela Portaria nº 034/2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 587/2009/DAB\*

Sarandi, 07 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia de Ato da Mesa n° 007/2009, de Autoria da **MESA EXECUTIVA**, levado a efeito em 07 de agosto do corrente ano, onde acata determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que suspendeu a eficácia da Lei número 1074/2003, de 18 de março de 2004, que dá nova redação ao Artigo 2° da Lei Municipal n° 890/2000, de 11.09.2000, onde Autoriza o Executivo Municipal a fornecer cesta básica ao servidor municipal cuja remuneração mensal não ultrapasse à 3 (três) Salários mínimos.

Respeitosamente,

*Cilas Souza Moraes,  
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Milton Aparecido Martini,  
Prefeitura Municipal.  
Nesta.

**EXPEDIENTE - RECEBIDO**

**RM**

12/08/09



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 603/2009/DAB\*

Sarandi, 07 de agosto de 2009.

Senhor Vereador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia de Ato da Mesa nº 007/2009, de Aatoria da **MESA EXECUTIVA**, levado a efeito em 07 de agosto do corrente ano, onde acata determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que suspendeu a eficácia da Lei número 1074/2003, de 18 de março de 2004, que Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 890/2000, de 11.09.2000, onde Autoriza o Executivo Municipal a fornecer cesta básica ao servidor municipal cuja remuneração mensal não ultrapasse à 3 (três) Salários mínimos.

Respeitosamente,

*Cilus Souza Morais,  
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor  
Ex-Vereador Alcides Ferreira,  
Câmara Municipal.  
Nesta.

**EXPEDIENTE - RECEBIDO**

*EM Silvana Ops Pereira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 604/2009/DAB\*

Sarandi, 07 de agosto de 2009.

Senhor Vereador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia de Ato da Mesa nº 007/2009, de Autoria da **MESA EXECUTIVA**, levado a efeito em 07 de agosto do corrente ano, onde acata determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que suspendeu a eficácia da Lei número 1074/2003, de 18 de março de 2004, que dá nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 890/2000, de 11.09.2000, onde Autoriza o Executivo Municipal a fornecer cesta básica ao servidor municipal cuja remuneração mensal não ultrapasse à 3 (três) Salários mínimos.

Respeitosamente,

*Cilas Souza Morais,  
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Valdir da Silva,  
Câmara Municipal.  
Nesta.

13/08/09

**EXPEDIENTE - RECEBIDO**

**RM**